



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Lei n. 507/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 11 / 11 / 2021

Assinatura

TAGUATINGA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e da outras providências."

PAULO ROBERTO RIBEIRO, Prefeito do Município de Taguatinga/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões), destinados à CONTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, conforme contratação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A E/OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

Órgão: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA/TO

Unidade: 1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.1507.1104 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA

449035 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - Fonte de Recursos - 600

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte de Recursos - 600

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte de Recursos - 600

TOTAL DE **R\$ 16.000.000,00**

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões), conforme contratação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A E/OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 495/2020, de 01 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 469/2017, de 18 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – O departamento contábil poderá fazer adequação na classificação orçamentária para atender diretrizes do agente financeiro contratado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga - TO, 11 de novembro de 2021.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal